



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa



EMENDA Nº 06 (MODIFICATIVA) - CAS
(Da Deputada Eliana Pedrosa)

Ao Projeto de Lei nº 1736/2013, que “Dispõe sobre o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal e dá outras providências.”.

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei nº 1736/2013 a seguinte redação:

“Art. 3º O SLU tem por finalidade a gestão, direta ou indiretamente, da limpeza urbana e o manejo dos resíduos sólidos de que tratam as leis Federais nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e 12.305, de 02 de agosto de 2010, suas alterações e seus regulamentos, no Distrito Federal e nos municípios com os quais o Governo do Distrito Federal mantenha, para o mesmo fim, contratos e termos correlatos.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa possibilitar que a gestão não seja realizada exclusivamente de forma indireta, mas que haja a possibilidade da mesma ser realizada também pelo SLU com a sua estrutura organizacional.



DEPUTADA ELIANA PEDROSA